

PARECER JURÍDICO

Ref.: Banco de Preços; Ferramenta Singular de Busca de Informações; Inexigibilidade de Licitação.

Legislação aplicável: Lei 8.666/93. Lei 12.440/11.

Como é de conhecimento dos gestores públicos, todas as contratações da Administração Pública devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.

Desse modo, a Administração Pública enfrenta uma grande dificuldade para aquisições e contratações principalmente no que tange a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual.

O Art. 15, inciso V da lei 8666/93 dispõe:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública....” .

Pensando nessa necessidade da Administração Pública, a empresa NP Eventos e Serviços LTDA, criou o **Banco de Preços**®, que se trata de uma ferramenta de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados **diariamente atualizado**, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público. A ferramenta nasceu com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios.

Na concepção da ferramenta, foi dada atenção especial a forma de a Administração Pública conseguir de modo rápido e seguro, a estimativa dos preços de mercado e dos preços praticados pela própria Administração, que permite a abstenção de preços inexequíveis ou exorbitantes.

Ademais, atualmente, há grande dificuldade em se conseguir tais cotações, pois as empresas que se prestam a isto, de certa forma, aproveitam-se na indicação dos preços que lhe convém serem interessantes. Por vezes vemos no momento de cotação há superfaturamento com alegações de diversos motivos por parte de fornecedores.

Com efeito, por se tratar de uma ferramenta capaz de “questionar” estas estimativas e cotações, auxilia os administradores a desconsiderar propostas claramente inexequíveis ou exorbitantes, com base em licitações e pregões já realizados.

As especificações técnicas do Banco de Preços foram desenvolvidas buscando ser uma ferramenta de fácil operação, confiável, ágil para acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, balizador para observação de forma inequívoca dos preços inexequíveis e/ou exorbitantes. Abaixo, destacamos as especificações técnicas que SOMENTE O BANCO DE PREÇOS possui:

Sistema de busca e consolidação de informações de Licitações e Pregões Eletrônicos.

- a) Quantidade de Preços (REAL);
- b) Acesso as ATAS de Registro de Preços (SRP);
- c) Filtragem por Categoria;
- d) Filtragem por Marca;
- e) Filtragem por UASG;
- f) Filtragem por Data;
- g) Filtragem por Estado;
- h) Filtragem por Sistema de Registro de Preços – SRP;
- i) Filtragem por Região;
- j) Filtragem por Cidade;
- k) Filtro avançado de pesquisa;
- l) Exibição Menor Preço;
- m) Exibição de Preço Estimado;
- n) Exibição de Preço Médio;
- o) Exibição da Mediana;
- p) Exibição dos Melhores Lances;
- q) Exibição de Propostas;
- r) Exibição do Fornecedor Vencedor;
- s) Exibição da melhor proposta de cada Fornecedor qualificado;
- t) Acesso aos Editais - originais da licitação - Informação autenticada a publicação oficial da instituição;
- u) Acesso as atas das licitações com descritivo de todos os atos inerentes aquela contratação – Informação autenticada a publicação oficial da instituição;
- v) Anexos, catálogos, manuais e propostas originais enviadas por upload do fornecedor a licitação - Informação autenticada a publicação oficial da instituição;

- w) Palavra Chave Adicional;
- x) Paginação dos Resultados;
- y) Configuração personalizada do Relatório;
- z) Relatório em Lote;

Metodologia de pesquisa e resultado – Utiliza-se o método de pesquisa “textual” aplicando-se os mais aprimorados algoritmos, permitindo interatividade na seleção do objeto pesquisado, proporcionando resultados objetivos: Descritivo com facilidade visual, quantitativos, data da origem, preços e acesso imediato a licitação e seu detalhamento.

A Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação ASSEPRO NACIONAL, atestou que a empresa NP Eventos e Serviços LTDA. é a **única** fornecedora do Brasil do produto com as especificações da ferramenta “**Banco de Preços**”, acima destacadas. Trata-se, portanto, de uma ferramenta exclusiva e indispensável para a fase interna dos processos licitatórios.

Ferramenta singular significa ferramenta única, específica sem parâmetros para comparação, esta ferramenta possui características próprias que a deixa **singular**.

Por ser exclusiva e singular, mesmo sendo obrigatória a necessidade das contratações da Administração Pública mediante processos licitatórios, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas nos casos de dispensa e inexigibilidade.

São hipóteses diferentes: na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a **inexigibilidade** representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório.

Uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme prevê o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***” (sem grifo no original)

Dessa forma, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade de contratação de obras ou serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Assim, a “Carta de Exclusividade” apresentada pela NP Eventos atesta que se trata de empresa exclusiva possuidora da ferramenta “Banco de Preços”, com especificações técnicas únicas, podendo ainda ser invocada a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que a disputa seria contrária a vontade do contrato tornando-se sem sentido.

Neste sentido, destaca-se a doutrina do Professor Ronny Charles:

“Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”¹

O produto “Banco de Preços” é fornecido, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, para diversos órgãos e entidades da União, Estados e Municípios. No âmbito da União, destaca-se, a título de exemplo, o **Tribunal de Contas da União**, que adquiriu a ferramenta “Banco de Preços” mediante inexigibilidade de licitação, haja vista presentes os requisitos permissivos para a não realização do certame, quais sejam, a ausência de competição por se tratar de uma ferramenta exclusiva, tornando-se a disputa inútil, contrária ao interesse público.

Por fim, reforçando a argumentação aqui trazida, importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União (Contratante do produto Banco de Preços), por força dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, executa o controle externo da atividade financeira da Administração Pública, decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 113, Lei 8.666/93), fato esse que induz ainda mais a legalidade da contratação mediante inexigibilidade de licitação, de acordo com as justificativas técnicas (produto único) aqui apresentadas.

¹ CHARLES, Ronny. **Lei de Licitações Públicas Comentada**. 5ª ed. rev. e ampl. e atual. Salvador: Editora Jus Podivw, 2013, p. 252.

Síntese Conclusiva

Isto posto, conclui-se que:

a) O produto “**Banco de Preços**”, criada pela empresa NP Eventos e Serviços LTDA. trata-se de uma ferramenta que auxilia o gestor público na fase interna da licitação, realizando pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, transformando-se em um guia na elaboração do termo de referencia ou condições específicas do edital;

b) Trata-se de uma ferramenta singular, ou seja, única, específica, pois possui características próprias;

c) De acordo com o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 é legalmente possível a aquisição da ferramenta mediante inexigibilidade de licitação decorrente da sua singularidade; pois se trata de produto exclusivo, criado pela NP Eventos Ltda., com o fim de tornar mais eficiente os procedimentos de licitações públicas.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento da Consultoria Negócios Públicos.

Curitiba, 27 de Março de 2015.

Ana Eliza Marques Soares

Consultora Jurídica - OAB/PR 44.031



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

IFAM/PROAD
Fls. N° 21
Rubrica:

PARECER N.º 396-PF/IFAM/2013

Em, 22.08.2013

DA: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM

AO: MAGNÍFICO REITOR DO IFAM

ASS.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ANÁLISE)

PROCESSO: N.º 23443.0001535/201317

INTERESSADO: PROAD/IFAM

REF. 1: MEMO N.º 023-CCOMP/PROAD/2013, de 26.07.13

REF. 2: MEMO N.º 305/2013-PROAD/IFAM, de 20.08.13

IFAM
Gabinete do Reitoria
Recobido em: 23/08/13
Horas: 09:59 min.
Assinatura

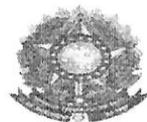
MAGNÍFICO REITOR:

O Processo n.º 23443.0001535/201317 referente à contratação de empresa especializada em levantamentos de preços praticados pela Administração Pública concernente à ferramenta de Banco de Preços, veio para análise e emissão de parecer jurídico desta Procuradoria Federal, pelo qual assim nos pronunciamos.

O Termo de Referência encaminhado pelo Memo n.º 023-CCOMP/PROAD/2013, de 26.07.13, apresenta a seguinte justificativa, *verbis*:

“A Reitoria e os demais Campi do IFAM, bem como toda a Administração Pública, enfrentam uma grande dificuldade para conseguir os orçamentos necessários para formação do preço de referência, as empresas não estão dispostas a fornecerem preços para ajudar na instrução processual das licitações.

A realização de pesquisas de preços visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pela art. 40 e 43 da Lei 8.666/93. Deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório. Sendo superestimado, trará para o certame valores desvantajosos; estando aquém dos preços praticados, restringirá a competição e poderá conduzir à inexecução do contrato.”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

IFAM/PROAD
Fis. Nº 28
Rubrica:

O processo está composto ainda dos seguintes documentos:

- A Carta Proposta n.º 411/2013 da empresa N P EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., de 16.07.13 (fls. 06/07), a qual apresenta o investimento para contratação completa: assinatura anual para acesso ao Banco de Preços, 01 unidade pelo período de 12 meses no valor de R\$ 7.990,00, bem como oferece uma proposta especial mediante contratação de 11 acessos, sendo 10 no valor de R\$ 79.900,00 e 1 (um) acesso como cortesia, cuja proposta, apesar de constar como anual no Termo de Referência, não está clara na referida carta proposta.

- O Atestado – ATE 3100/13 da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO REGIONAL PARANÁ (fls.08), “ATESTA, para os efeitos do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, que a empresa associada NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob o n.º 90547068-01, com sede à Rua Lourenço Pinto, 196, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, filiada a esta entidade, é a única autora e fornecedora no Brasil do produto descrito abaixo e que não há no mercado outro produto similar.”

- O Atestado de Capacidade Técnicas do Tribunal de Contas da União, às folhas 11, onde informa que a empresa N P EVENTOS E SERVIÇOS LTDA presta ao Tribunal de Contas da União de Brasília/DF os serviços de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Dados, não havendo registro, até a presente data, que possa vir em desabono de sua capacidade técnica e comercial.

Demais documentos pertinentes.

Este é o relatório sucinto.

MAGNÍFICO REITOR:

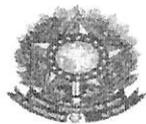
A Administração Pública está presa aos mandamentos da lei, deles não pode se afastar em toda a sua atividade, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seus atos. **É o princípio da legalidade** a nortear o Art. 5.º, Inciso II da Constituição da República, que estatui:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Página 2 de 4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

IFAM/PROAD
Fls. Nº 29
Rubrica: @

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

“Art. 5.º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

O art. 38 do Estatuto Licitatório predispõe quanto ao exame prévio das Minutas de Editais de Licitação e Contratos pela Assessoria Jurídica da Administração.

DA LEGALIDADE

O art. 25, da Lei retromencionada, estabelece que é **inexigível a licitação**, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

AD ARGUMENTANDUM

A **inexigibilidade** de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes. Assim, na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Temos que os documentos acostados ao processo estão em ordem, precipuamente quanto ao da JUSTIFICATIVA para a consecução do ora pretendido e obedecem ao disposto no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, obviamente quanto à sua legalidade.

Assim, nada temos a opor quanto o ora pretendido, pois constatamos no processo a confirmação da situação de inexigibilidade face ao teor do Atestado – ATE 3100/13 da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia



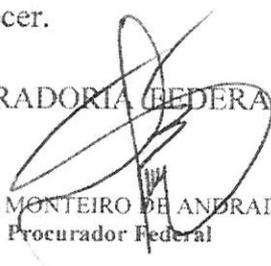
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

	IFAM/PROAD
Fis. Nº	30
Rubrica:	

da Informação - ASSESPRO REGIONAL PARANÁ, no qual atesta que a empresa N P EVENTOS E SERVIÇOS LTDA é a única autora e fornecedora no Brasil do produto e que não há no mercado outro produto similar, bem como aos termos do Atestado de Capacidade Técnica oriundo do TCU, razões pelas quais temos como plausível o ora pretendido, conquanto está amparado pelo **Art. 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93**, podendo o processo n.º 23443.0001535/201317 prosseguir em sua normal tramitação.

É o parecer.

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM, em Manaus
(AM), 22 de agosto de 2013.


ADELSON MONTEIRO DE ANDRADE
Procurador Federal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

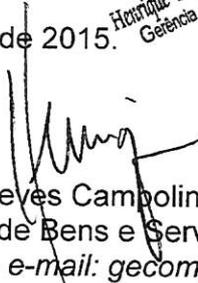
Atestamos, para fins de habilitação junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, estabelecida à Rua Lourenço Pinto, 196, Centro, Curitiba/PR – CEP 80010-130, inscrita no **CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, vem prestando ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, com sede em Belo Horizonte, Av. Afonso Pena, nº 1420, Centro, o serviço de senha de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços), por meio do empenho 5535/2014, processo 992/2014, com vigência de 12 meses (27/07/2014 a 26/07/2015).

Ressaltamos ainda, que a empresa vem executando satisfatoriamente os referidos serviços, não havendo registros, até a presente data, que possam desabonar sua capacidade técnica e comercial.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2015.

TJ 40800-0
Henrique Esteves Campolina Silva
Gerência de Compra de Bens
e Serviços


Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços do TJMG
Tel: 31-3249.8011 – e-mail: gecomp@tjmg.jus.br



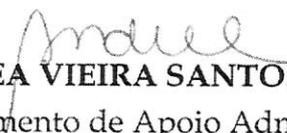
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, e a pedido da interessada, que a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º e 3º andar, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, presta a este Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serviços de contratação de ferramentas de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública denominada banco de preços, conforme a **Nota de Empenho n.º 2014NE000887**.

Na oportunidade, certifico que o serviço acima especificado tem sido efetuado em conformidade com o solicitado por este Órgão, demonstrando a Contratada possuir capacidade técnica e gerencial nos compromissos assumidos e, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

Brasília/DF, 22 de junho de 2015.


ANDREA VIEIRA SANTOS

Chefe do Departamento de Apoio Administrativo



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
7ª Superintendência Regional – Paraná
Seção Administrativa Financeira
Núcleo de Serviços Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, nº 196, Centro – CEP 80010-130 – Curitiba/PR, presta à 7ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, em Curitiba/PR, os serviços conforme especificações a seguir:

1. Nota de Empenho Ordinário nº 2014NE800749
2. Objeto: prestação de serviço de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de preços), conforme proposta da empresa;
3. Data de Emissão: 30/10/2014
4. Vigência: 12 meses
5. Valor: R\$ 207.740,00 (DUZENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

Atestamos ainda, que tal serviço vem sendo executado de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba(PR), 23 de junho de 2015.


GIORDANO CITON
Núcleo de Serviços Gerais

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
7ª Superintendência Regional - Paraná
Núcleo de Serviços Gerais
Rodovia BR-476(Antiga BR-116), N° 10.150 - Bairro Prado Velho
Curitiba - PR / CEP: 81.690-150 / Fone:(41)3535-1970
E-mail: nuseg.pr@prf.gov.br
CNPJ: 00.394.494/0113-32